

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - 18º REGIÃO  
SUPERVISÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Supervisora Regional de Educação**

Elizete Soares Geraldi

**Integradora Regional de Educação**

Fernanda Gabriela Rateke

**Elaborado pelas bibliotecárias:**

Ana Claudia Philippi Pizzorno - CRB 14/525

Juliana Fachin - CRB 14/1747

Marchelly Pereira Porto - CRB 14/1177

Coordenadoria Regional de Florianópolis - CRE18

Rua Irmã Bonavita, 240 - Capoeiras

88.090-150 - Florianópolis - SC

e-mail: [bibliotecario18@sed.sc.gov.br](mailto:bibliotecario18@sed.sc.gov.br)

Telefone: 3665-4080

Florianópolis, 24 de Julho de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte Portaria:

Portaria N/018/ SED, de 23/07/2012. **(Sugerir que seja uma INSTRUÇÃO NORMATIVA, ao invés de portaria)**

Que regulamenta a forma do desfazimento do Livro Didático impresso, considerado ocioso, irrecuperável e inservível, na Rede de Ensino Estadual de Santa Catarina. Segundo os seguintes instrumentos regulamentares:

Decreto Federal n.7.084, de 27 de janeiro de 2010.  
Resolução FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012  
Resolução FNDE nº 44, de 13 de novembro de 2013

Estabelece os procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos, a fim de prever a isonomia e a transparência no processo de Desfazimento dos Livros Didáticos, do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Resolve:

Art. 1º Livros didáticos: aqueles distribuídos gratuitamente pelo Ministério da Educação (MEC) por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento à educação (FNDE), aos alunos e professores de escolas da rede pública de ensino brasileira, como material de apoio à prática educativa.

Art. 2º O livro didático, considerado genericamente inservível para a unidade escolar, deve ser classificado como:

§ 1º ocioso: obra em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de 04 anos de vida útil, conforme Resolução CD/FNDe nº 5 de 21 de fevereiro de 2002, excedente na unidade, disponível para remanejamento;

§ 2º irrecuperável: obra que não pode mais ser utilizada para o fim a que se destina devido a perda de suas características, vida útil de 04 anos, danificada, obsoleta, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§ 3º inservível: todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Art. 3º Os livros didáticos ociosos poderão ser transferidos de uma unidade educacional para outra, integrante das redes públicas de educação municipal, estadual e federal, com troca de responsabilidade sobre sua guarda e conservação, depois de descartadas todas as hipóteses de uso pela escola.

Art. 4º Decorrido o prazo quadrienal de atendimento do livro didático é facultado o seu descarte, principalmente observando a legislação vigente, conforme as seguintes possibilidades:

§ 1º Doar ao aluno e professor;

§ 2º Doar às bibliotecas públicas e comunitárias;

§ 3º Doar às Instituições de Caridade ou Filantrópicas sem fins lucrativos, para que façam uso dos livros como bem lhes aprouver, mediante termo de doação assinado.

§ 4º Doar à cooperativa de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas, mediante ao termo de **transferência/doação**;

§ 5º Doar à Associação de Pais e Mestres - APM;

§ 6º Doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs;

Art. 5º É vedado qualquer recebimento ou valor financeiro ou vantagem derivado do processo de desfazimento dos livros, objeto desta portaria.

Art. 6º Em ano de eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata esta portaria, deverá ser suspensa, a fim de atender a Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 73, § 10, devendo ser retomada no ano seguinte.

Art. 7º Cada escola da rede de Ensino do Estado deve providenciar a relação dos livros didáticos para o desfazimento, os tidos como ociosos, irrecuperáveis, inservíveis, e tornar pública, mediante a disposição em murais da escola e edital de desfazimento em um prazo de trinta dias para aplicação do edital, via Informação no whatsapp de professores/funcionários e APP do estabelecimento escolar.

Art. 8º A lista de desfazimento deve indicar a instituição que irá receber esse material, enviada para a anuência da Comissão Avaliadora de Descarte, composta pelo diretor, professor, supervisor e do Assistente Técnico da Educação, responsável pelo livro didático em sua respectiva Coordenadoria Regional de Educação (CRE), com registro de foto e ata numerada identificando a ação.

Art. 9º As situações que não estão previstas nesta Portaria serão encaminhadas ao Titular da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

